

d) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

e) Autorizar, no âmbito das atribuições do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a prestação de apoio material e financeiro a entidades públicas, cooperativas e privadas;

f) Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos por mim previamente aprovados.

g) No âmbito do regime da realização de despesas públicas referidas no Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, todas as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, com as limitações aí previstas;

h) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do serviço e organismo no âmbito da gestão dos recursos humanos, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção, superintendência ou tutela do membro do Governo respectivo;

i) Propor ao Presidente a prática dos actos de gestão do serviço ou organismo para os quais não tenha competência própria ou delegada, assim como as medidas que considere mais aconselháveis para se atingirem os objectivos e metas consagrados na lei e no Programa do Governo;

j) Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;

k) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

l) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de melhores práticas de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

m) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares de actualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

n) Praticar os actos da competência dos titulares dos cargos de direcção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência.

o) Assinar e despachar todos os assuntos no âmbito das competências por mim delegadas ao vice-presidente, Dr. Carlos Figueiredo, nas faltas e impedimentos deste.

2—No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço;

b) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

c) Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

d) Proceder ao reconhecimento e atribuição do estatuto do trabalhador-estudante regulado pelo artigo 94.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

e) Praticar todos os actos relativos à atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, à aposentação do pessoal, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço, nos termos da lei;

f) Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquéritos ordenados por membro do Governo que não sejam desde logo nomeados no respectivo despacho;

g) Proceder à suspensão prevista no artigo 45.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

h) Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem os n.ºs 1 do artigo 39.º e 2 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas;

i) Autorizar que os processos de inquérito por acidente de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, publicado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro;

j) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite de € 15 000;

k) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço e o processamento da respectiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março

l) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, bem como autorizar a mobilidade de trabalhadores;

m) Celebrar, renovar e rescindir contratos de trabalho.

n) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados e a ultrapassagem dos respectivos limites fixados no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

3 — Autorizo a vice-presidente a subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas nos directores dos departamentos, devendo dar-me conhecimento prévio das subdelegações.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 02 de Agosto de 2010, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

02/08/2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203658263

Despacho n.º 14142/2010

Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, e no uso das minhas competências próprias, delego na directora do Departamento de Departamento de Comunicação e Gestão de Operações, Anabela Isidoro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) Emitir pareceres, licenças ou autorizações no âmbito do Turismo de Natureza, das actividades de animação turística e de observação de cetáceos e outros animais marinhos, nos locais não abrangidos pelas áreas protegidas ou quando os pedidos abranjam mais do que uma área protegida.

1 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

02/08/2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203658499

Despacho n.º 14143/2010

Nos termos do preceituado nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, 31 de Dezembro, e no uso das minhas competências próprias, delego no director do Departamento de Conservação e Gestão da Biodiversidade, Mário Silva, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

a) No âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, emitir as licenças de captura, abate, de recolha e colheita de espécies e actos de anilhagem.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

2 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Tito Rosa*.

203658458

Despacho n.º 14144/2010

Na sequência do procedimento concursal destinado à selecção dos titulares do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de dois lugares de Director Adjunto do departamento de Gestão de Área classificadas — Litoral de Lisboa e Oeste, cujas competências se encontram definidas no artigo 5.º e Quadro anexo dos Estatutos do ICNB,IP aprovados pela Portaria n.º 530/2007 de 30 de Abril, que aprova os Estatutos do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de